



## RESOLUÇÃO N.º 15/2025-CONSUNI

Dispõe sobre o Regimento das Residências Universitárias da Uern e revoga a Resolução n.º 9/2007 - Consuni.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN)**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 9 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, consagrada no art. 207 da Constituição de 1988 e no art. 141 da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa n.º 25, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil para as instituições de educação superior públicas estaduais (Pnaest);

CONSIDERANDO a Lei n.º 10.800, de 18 de novembro de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Estudantil (PEAES);

CONSIDERANDO a meta “B”, da Diretriz II da Política de Assistência Estudantil do Plano de Desenvolvimento Institucional da Uern (PDI/Uern);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 12/2023 - Consuni, Política de Assistência Estudantil (Paest);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08/2019 - CD, que institui o Programa de Moradia Universitária (PMU), que objetiva apoiar os(as) estudantes que se encontrem em situação de comprovada vulnerabilidade socioeconômica, visando a garantia de moradia universitária;

CONSIDERANDO o compromisso internacional assumido pela República Federativa do Brasil com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), firmado pela Resolução A/Res 70/1, de 25 de setembro de 2015, da Assembleia Geral das Nações Unidas; e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) n.º 01, 02, 04, 10, que apresenta uma lista de tarefas que devem ser cumpridas até o ano de 2030, com o fim de garantir uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, bem como busca promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

CONSIDERANDO o Regimento Geral da Uern aprovado pela Resolução nº 01/2022 – Consuni, de 8 de fevereiro de 2022, e publicado no Jouern do dia 11 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 04410050.002324/2025-37 – SEI,

**RESOLVE:**

## **TÍTULO I**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Dispor sobre o Regimento Geral das Residências Universitárias, aplicável a todas as residências no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), nos termos desta Resolução e demais atos normativos aplicáveis.

Art. 2º A Residência Universitária (RU), modalidade do Programa de Moradia Universitária, constitui-se em imóveis sob a responsabilidade da Fundação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern) destinados à moradia temporária de estudantes.

Art. 3º É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Prae) adotar todas as providências necessárias ao bom funcionamento das residências.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS DAS RESIDÊNCIAS**

Art. 4º São objetivos das Residências Universitárias:

I - oferecer ao estudante devidamente selecionado por critérios estabelecidos em Edital pela Prae/Uern um ambiente capaz de permitir-lhe melhor aplicação nos estudos, atenuando preocupações de outra natureza;

II - contribuir no aprendizado da vivência coletiva do(a) estudante, atribuindo responsabilidade nesse processo;

III – reduzir as taxas de retenção e evasão;

IV – contribuir com as taxas de sucesso acadêmico dos(as) alunos(as); e

V – combater as desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão do curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS RESIDENTES**

Art. 5º Será qualificado como residente universitário o(a) estudante selecionado(a) em processo seletivo e que ocupe vaga ofertada, nos termos estabelecidos.

Art. 6º A modalidade de Residência Universitária destinar-se-á, aos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, conforme a seleção.

Art. 7º O acesso à Residência Universitária acontecerá por meio de seleção, devendo o(a) candidato(a):

- I – participar do Processo Seletivo e obter a devida aprovação, conforme disposto no Edital da Seleção;
- II – no caso de aprovação, assinar um Termo de Responsabilidade e Compromisso, declarando ciência das normas estabelecidas no presente regimento, bem como se comprometendo a cumpri-las;
- III – após o resultado final, comparecer na Prae para fins de encaminhamento à Residência; e
- IV – deve apresentar-se na residência no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do encaminhamento, sob pena de tornar sem efeito a aprovação.

Art. 8º O(A) residente ingressante passará por um período de 6 (seis) meses sob avaliação de conduta, com intuito de determinar sua permanência ou não na Residência.

§ 1º A avaliação de conduta objetiva verificar se o (a) residente apresenta-se apto(a) para o convívio coletivo.

§ 2º Durante o período de avaliação o(a) residente não poderá sofrer duas sanções de advertência, e em nenhuma hipótese obter outros tipos de sanções, sob pena de saída da residência.

§ 3º A avaliação será realizada por uma Comissão composta dos representantes da Residência Universitária, que encaminhará o relatório para a Prae.

§ 4º O relatório de avaliação subsidiará a decisão da Prae pela permanência ou não do(a) residente, podendo, se for o caso, divergir da Comissão, por motivos relevantes.

Art. 9º O(A) residente permanecerá na residência universitária até a conclusão do curso, desde que cumpridas as normas estatuídas na Resolução do Programa de Moradia (PMU) e neste regimento.

Parágrafo único. O descumprimento das condições de acesso e permanência junto ao Programa de Moradia enseja o desligamento da residência universitária.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES**

Art. 10. São direitos dos(as) moradores da Residência Universitária:

- I – utilizar com responsabilidade os espaços das Residências Universitárias e seus equipamentos;
- II – apresentar sugestões para melhoria do Programa de Residência Universitária;
- III – acionar a Prae a respeito de irregularidades no âmbito das Residências; e
- IV – dispor sobre a organização das atividades internas da residência.

Art. 11. São deveres dos(as) moradores da Residência Universitária:

- I – agir com respeito e zelo no âmbito das Residências Universitárias e adjacências;
- II – manter limpo os espaços de convivência coletiva – cozinha, banheiro, salas, entre outros;
- III – efetuar a limpeza interna dos quartos/apartamentos com os demais moradores;
- IV – respeitar o horário de descanso e de estudo, inclusive resguardando a lei do silêncio e o direito dos demais moradores;
- V – devolver as chaves da residência e/ou quartos após a conclusão do curso e/ou desligamento do Programa;
- VI – comunicar ao Setor competente sobre os conflitos e/ou agressões verbais e/ou físicas entre os moradores da casa, também sobre a má utilização ou danos causados aos bens pertencentes ao patrimônio da Uern;

VII – atender a convocação realizada pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis;

VIII – participar das assembleias ordinárias e extraordinárias convocadas, como forma de contribuir para a melhoria das Residências e da administração deste núcleo;

IX – não efetuar modificações no recinto da residência, sem autorização da Prae;

X – comunicar sobre a mudança nas condições de acesso e permanência no programa, no que se refere às seguintes situações:

a) necessidade temporária de ausência;

b) necessidade de mudança de quarto ou de Residência;

c) desocupação da Residência e retirada de seus pertences pessoais decorridos o prazo de 10 dias corridos a partir da colação de grau;

d) trancamento, cancelamento ou mudança de curso;

e) modificação na condição socioeconômica própria e/ou da família quanto a renda, grupo familiar, situação de saúde da família, dentre outros critérios estabelecidos pela Resolução que dispõe sobre os critérios de avaliação socioeconômica de alunos da Uern; e

XI – observar e fazer cumprir o presente Regimento Geral e as demais normas da Uern;

Art. 12. Os moradores das residências poderão estabelecer regras internas, em comum acordo, atinente às atividades nas dependências da residência, desde que observadas as previsões estabelecidas no regimento e submetidas à aprovação pela Prae.

§ 1º As regras internas precisam ser convencionadas entre os moradores, e posteriormente registradas por escrito.

§ 2º Os deveres previstos no acordo entre moradores possuem o mesmo caráter previsto neste regimento.

§ 3º A Prae terá poder de veto sobre regras que infrinjam o Regimento das Residências ou o Regimento Geral da Uern.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS, CONSULTIVAS E ADMINISTRATIVAS**

Art. 13. Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis a gestão da Residência Universitária da Uern, estabelecendo as ações necessárias para a efetivação dos seus objetivos, competindo-lhe:

I – planejar, executar e fiscalizar a residência universitária;

II – elaborar, publicar e divulgar amplamente os editais e chamadas para o programa;

III – realizar o cadastramento e a avaliação socioeconômica dos(as) candidatos(as);

IV – elaborar toda documentação necessária para cadastro e acompanhamento dos(as) alunos(as) assistidos pelo programa;

V – realizar as eleições para o corpo diretivo das residências universitárias;

VI – gerenciar o funcionamento das residências universitárias;

VII – elaborar e propor alterações no regimento das residências, com participação da representação dos(as) residentes;

VIII – acompanhar o desempenho acadêmico dos(as) alunos(as) participantes;

IX – controlar e avaliar a execução do programa, apresentando relatórios anuais específicos, para conhecimento da comunidade acadêmica;

X – adotar as medidas cabíveis necessárias ao cumprimento deste regimento, inclusive requisitando, a qualquer tempo, documentos que comprovem a condição de beneficiário(a) dos(as) alunos(as); e

XI – fiscalizar a execução do programa e desempenhar demais funções inerentes ao campo da assistência estudantil.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS INFRAÇÕES E PUNIÇÕES DISCIPLINARES**

#### **Seção I**

##### **Das infrações**

Art. 14. São consideradas infrações disciplinares:

I – atos que atentem à moral;

II – desrespeito, desacato, ofensa moral ou física, a qualquer membro da Comunidade Universitária;

III – provocação de desordens, perturbação da paz e da tranquilidade nas dependências das Residências;

IV – má utilização ou dano aos bens patrimoniais pertencentes às residências;

V – a não desocupação da Residência e retirada de seus pertences no prazo previsto pela Resolução em vigor;

VI – permitir ou facilitar o acesso de pessoas sem a devida autorização e identificação no recinto das Residências Universitárias;

VII – hospedar acompanhante ou visitante no recinto da residência, independente do horário.

VIII – deixar de efetuar a limpeza do ambiente, após advertência;

IX – uso de bebidas alcoólicas, tal qual a realização de festas nas dependências das Residências Universitárias;

X – posse, guarda e/ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;

XI – apropriar-se de objetos alheios, bem como do patrimônio público; e

XII – praticar relações sexuais no âmbito da residência universitária;

Parágrafo único. Os casos que ensejam ilícitos penais serão apurados na área penal, sem prejuízo de responsabilidade administrativa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS SANÇÕES**

Art. 15. As sanções disciplinares constituem consequência administrativa diante de ato que ofenda o regimento.

Art. 16. São sanções disciplinares:

I – advertência escrita;

II – repreensão; e

III – exclusão do programa.

§ 1º A penalidade de advertência escrita é sanção aplicada pelo responsável designado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e consiste em notificar o residente de que a sua conduta não se adequa às normas da

RU, explicitando a infração cometida;

§ 2º A penalidade de repreensão é sanção aplicada pelo responsável da Prae, diante de reiteração de advertência escrita no semestre letivo que originou a primeira sanção.

§ 3º A exclusão é sanção recomendada pela Comissão, e aplicada pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, solicitando a desocupação das instalações da RU no prazo previsto neste regimento.

§ 4º No caso de um(a) residente receber duas advertências escritas, ele(a) será repreendido pelo responsável pela Prae.

Art. 17. As situações previstas no art. 11 deste Regimento implicam em sanção de advertência, salvo previsão de outra sanção ou gravidade.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência referente a infração de repreensão, será instaurado processo administrativo, com penalidade de exclusão.

Art. 18. Os casos previstos nos incisos III, VII, IX, X, XI, XII do art. 14, ou qualquer outro ato que envolva agressão física, enseja sanção de exclusão do programa, garantido o processo administrativo.

Art. 19. O(A) residente que praticar ou concorrer para a prática de crime ou contravenção penal, segundo definição da legislação brasileira, será excluído da Residência após deliberação, independente, nesses casos, de representação da Comissão de Assistência Estudantil, estando qualquer residente legitimado para levar ao conhecimento da Prae o ocorrido.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA SANÇÃO DISCIPLINAR**

Art. 20. Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:

I - primariedade;

II - valor e utilidade dos bens atingidos;

III - gravidade da ofensa.

Parágrafo único. A aplicação de qualquer penalidade não desobriga do ressarcimento de danos causados à Instituição.

Art. 21. A ciência de irregularidade na residência Universitária impulsiona sua apuração imediata, mediante investigação sumária ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 22. O Processo Administrativo observará os termos da legislação em vigor e na forma a seguir:

I – a comissão notificará a pessoa denunciada para apresentar defesa, no prazo de dez dias úteis;

II – no curso do processo, a comissão responsável poderá solicitar documentos, realizar sessões para ouvir testemunhas, solicitar laudos técnicos e todos os meios de prova legalmente permitidos;

III – após o final da instrução, garantido o acesso da pessoa acusada a todos os atos e documentos produzidos no processo, a comissão terá o prazo de quinze dias úteis para apresentar relatório final opinativo quanto à aplicação ou não de sanção.

§ 1º. O processo deve observar o prazo máximo de sessenta dias úteis, contados da notificação do ato à pessoa referida no inciso I, admitida a sua prorrogação por igual prazo.

§ 2º. A Comissão poderá designar subcomissão, composta por três membros, para apuração dos fatos.

§ 3º. Concluído o processo, a aplicação da pena disciplinar será comunicada por escrito ao(à) residente.

Art. 23. As penas de advertência e repreensão serão aplicadas mediante simples certificação do fato pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis.

§ 1º As penas de advertência serão aplicadas via Notificação assinado pelo servidor quanto forem comprovados por esses.

§ 2º A apuração de ato que importe na aplicação de advertência e repreensão, o processo será por investigação sumária, garantido o contraditório e ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis.

§ 3º Deverá ser aberto processo sumário, com juntada dos documentos de defesa, e posteriormente a autoridade competente aplicará a sanção disciplinar.

Art. 24. O processo disciplinar tramitará em sigilo, só podendo ser publicados os atos de constituição da sanção disciplinar e o extrato com o resultado da decisão, resguardando o sigilo quanto à pessoa acusada.

Art. 25. Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal, a autoridade universitária que impuser a sanção deverá remeter cópia do processo à autoridade competente.

## **CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES**

Art. 26. Cada residência universitária possuirá uma direção de representantes internos formados por três membros eleitos: um(a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) tesoureiro(a), com mandato único de três semestres letivos.

§ 1º Os representantes em exercício não poderão ser reconduzidos, na eleição seguinte, para os cargos idênticos.

§ 2º No decorrer no primeiro semestre do mandato, se um dos cargos ficar vago, será realizada nova eleição.

§ 3º Após o primeiro semestre do mandato, caso haja cargo vago, assumirá quem estiver na coordenação.

Art. 27. A direção de representantes acontecerá por meio de eleições, com participação restrita aos moradores da residência, por meio da publicação e convocação.

Art. 28. As eleições serão dirigidas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 29. Para os candidatos a direção de representantes internos, são vedados:

I - ser dirigente de órgão de representação da Uern;

II - estar matriculado(a) no 1.º período do curso;

III - estar no último período do curso;

IV - ter sofrido punição disciplinar; e

V - estar sem vínculo no programa de moradia universitária;

Art. 30. Os membros da direção possuem as seguintes competências:

- I - gerir as demandas internas da residência;
- II - repassar informações sobre as demandas internas da residência;
- III - encaminhar à Prae a respeito de descumprimentos praticados por residentes;
- IV - recepcionar os(as) residentes ingressantes; e
- V - verificar a conduta dos(as) residentes em período de avaliação de conduta.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. Além das disposições previstas neste regimento, os residentes devem observar o ato que regulamenta o Programa de Moradia Universitária.

Parágrafo único. Todos(as) os(as) beneficiário(as) da Residência Universitária deverão passar por análise e reavaliação periódica, estabelecida mediante convocação por meio de edital.

Art. 32. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, observando-se, subsidiariamente, o Regimento Geral da Uern.

§ 1º As sanções aplicadas anteriormente serão contabilizadas para a apuração pela Resolução em vigor.

§ 2º As eleições realizadas anteriormente serão contadas para novos processos.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Jouern e revoga a Resolução n.º 9/2007- Consuni.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 9 de dezembro de 2025.

Professora Doutora Cicília Raquel Maia Leite  
Presidente.

#### **Conselheiros:**

Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto  
Profa. Fernanda Abreu de Oliveira  
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos  
Profa. Amélia Carolina Lopes Fernandes  
Prof. Sérgio Luiz Pedrosa Silva  
Profa. Joana D'arc Lacerda Alves Felipe  
Profa. Iara Maria Carneiro de Freitas  
Profa. Danielle de Sousa Bessa dos Santos  
Prof. Marcílio Lima Falcão  
Prof. José Ronaldo Pereira da Silva  
Profa. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia

Prof. Raimundo Inácio da Silva Filho  
Prof. Jailson José dos Santos  
Profa. Cláudia Maria Felício Ferreira Tomé  
Profa. Patrícia Moreira de Menezes  
Prof. Glécio Clemente de Araújo Filho  
Prof. Jefferson Garrido de Araújo Neto  
Profa. Jéssica Neiva de Figueiredo Leite Araújo  
Prof. Gutemberg Henrique Dias  
Prof. José Mairton Figueiredo de França  
Profa. Adriana Morais Jales  
Profa. Ceres Germanna Braga Morais  
Profa. Sirleyde Dias de Almeida  
Prof. Rosalvo Nobre Carneiro  
TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo  
TNS. Ana Angélica do N. Nogueira  
TNS. Ivana Soares Barros Celestino  
TNS. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges  
TNS. Venaide Maia Dantas  
Disc. João Vitor De Almeida Lima



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente do Consuni**, em 09/12/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38153033** e o código CRC **281AFB9C**.